



04º (QUARTO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, TINTAS, FERRAGENS E MAQUINISMOS DE BELO HORIZONTE E REGIAO, CNPJ nº 17.265.869/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Júlio Gomes Ferreira**;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Jose Cloves Rodrigues**;

Celebram o presente **04º (QUARTO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada em 23 (vinte e três) de março de 2020, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021** e a data-base da categoria em **01º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica do comércio varejista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos, e profissional dos comerciantes, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Lagoa Santa/MG, Nova Lima/MG, Pedro Leopoldo/MG, Ribeirão Das Neves/MG, Sabará/MG e Vespasiano/MG..**

CLÁUSULA TERCEIRA

A cláusula **Trigésima Terceira (Dia do Comerciante)** da Convenção Coletiva de Trabalho, ora retificada, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO”

Como forma de compensação pelo “**Dia do Comerciante**”, que seria comemorado na segunda-feira de carnaval (15 de fevereiro de 2021), com efeito de feriado integral para todo o comércio abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão conceder **01 (uma) folga compensatória** até o dia 30/04/2021. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de feriado, nem coincidir com dias destinados ao repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado qualquer sistema de banco de horas para compensação desse dia, sob pena de incidência da multa de R\$300,00 (trezentos) em favor do empregado prejudicado.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento) pelo dia, a ser pago na rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA

Fica acrescido o **Parágrafo Nono** na “**Cláusula Trigésima Oitava – Feriados**” da Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO NONO

Exclusivamente para esta convenção coletiva de trabalho, fica autorizado o labor dos empregados nos estabelecimentos comerciais do município de **Vespasiano/MG** no feriado do dia **11 (Onze) de Fevereiro de 2021** – “Festa da Padroeira da Cidade”, devendo, para tanto, ser cumprido o disposto nos parágrafos **Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo e Oitavo**, da presente Cláusula, ora aditada.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 23 de março de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente 04º (Quarto) Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2021.

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, TINTAS,
FERRAGENS E MAQUINISMOS DE BELO HORIZONTE E REGIAO**
Júlio Gomes Ferreira - Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E
REGIÃO METROPOLITANA**
Jose Cloves Rodrigues - Presidente